

[Texto consolidado](#)

RESOLUÇÃO Nº 1.118, DE 07 DE JANEIRO DE 2003.
(Compilada Resolução nº 1.897/2025)

[Alterações posteriores](#)

Dispõe sobre o Regulamento Administrativo dos Serviços e do Pessoal de Gabinete Parlamentar.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 11 da Constituição Estadual e nos termos da deliberação plenária, PROMULGA o seguinte:

**REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DOS SERVIÇOS E
DO PESSOAL DE GABINETE PARLAMENTAR.**

Art. 1º No gabinete parlamentar do deputado estadual, poderá ser lotado servidor público ou mesmo pessoa estranha ao serviço público, com direito à percepção de gratificação de representação, sem qualquer vínculo empregatício com a Assembleia Legislativa ou com o deputado titular a quem prestará assessoria direta na atividade parlamentar, legislativa, fiscalizadora, política e de comunicação social, competindo-lhe, também, providenciar o suporte administrativo e logístico necessário à atuação parlamentar.

§ 1º A lotação em cada gabinete parlamentar é limitada ao mínimo de 15 (quinze) e ao máximo de 55 (cinquenta e cinco) pessoas, e mais uma como Gestor de Gabinete, podendo esse número ser acrescido de até 25 (vinte e cinco) quando se tratar do gabinete do Presidente, do 1º e do 2º Secretários e do Líder do Governo e de mais 20 (vinte) quando se tratar de gabinete de outros membros da Mesa Diretora, de Liderança Partidária e de Presidente de Comissão Permanente, de forma não cumulativa, com controle de frequência por meio de relatório de atividades semanal.

§ 2º O pessoal a que se refere este artigo poderá, por designação, prestar serviço nos municípios da representação parlamentar do Deputado e da Deputada em cujo gabinete parlamentar estiver lotado, permitida inclusive a cessão, mediante Termo de cooperação, vedados o exercício em qualquer outro setor da Assembleia Legislativa.

§ 3º O pessoal a que se refere este artigo prestará serviços de natureza interna, externa e nos escritórios de representação parlamentar instalados nos municípios goianos, podendo exercer atividades de orientação, acompanhamento e assistência nas áreas social, jurídica, saúde e serviços públicos.

§ 4º A lotação dos ocupantes de cargo de provimento em comissão (ANI e DAI) cedidos ao Gabinete Parlamentar, ao Gabinete do Líder do Governo, ao Gabinete de Liderança e ao Gabinete da Mesa Diretora será limitada ao máximo de 85 (oitenta e cinco) servidores.

§ 5º Os servidores lotados nos gabinetes de que trata o § 4º deste artigo poderão prestar serviços internos ou externos e nos municípios de representação parlamentar do Deputado e da Deputada e, ainda, nos escritórios políticos, instalados nos municípios goianos, exercendo atividades de orientação, acompanhamento e assistência nas áreas social, jurídica, de saúde e de serviços públicos e as demais previstas nesta Resolução para o pessoal de gabinete.

§ 6º A lotação de que trata o § 4º deste artigo se dará mediante solicitação do Deputado e da Deputada, cujo gestor de gabinete será o responsável pelo controle de frequência, através de relatórios de atividades, bem como pela manutenção e guarda dos documentos, encaminhando as frequências e faltas à Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 7º O número total de servidores lotados nos gabinetes de que tratam os §§ 1º e 4º deste artigo não poderá ultrapassar o limite de 95 (noventa e cinco), com exceção dos acréscimos previstos no mesmo § 1º para gabinete de membro da Mesa Diretora, de Liderança Partidária, de Presidente de Comissão Permanente, gabinete do Presidente, gabinete do 1º e do 2º Secretários e do Líder do Governo.

§ 8º Poderão ser lotados, ainda, acrescentando-se ao número previsto no § 7º deste artigo, os servidores efetivos à disposição, sendo no máximo 3 (três) do Poder Executivo, 2 (dois) de municípios e 3 (três) de outro Poder ou Órgão independente e autônomo.

Art. 2º As gratificações de representação a serem concedidas como retribuição mensal são denominadas:

I – no Gabinete parlamentar – Gratificação de Representação por Função Gratificada de Secretário Parlamentar – FGSP 01 a 15 e Gestor de Gabinete, FGSP-16;

II – no Gabinete de membros da Mesa Diretora, de Liderança Partidária e Líder do Governo – Gratificação de Representação por Função Gratificada de Secretário da Mesa e de Liderança – FGSML de 01 a 08.

- a) revogada;
- b) revogada;
- c) revogada;
- d) revogada;
- e) revogada.

Parágrafo único. Recaindo a atribuição em servidor público, este optará pelo vencimento da FGSP ou FGSML ou pela percepção da remuneração de seu cargo efetivo, sendo em qualquer hipótese, acrescido de uma gratificação correspondente ao valor fixado para a FGSP ou FGSML.

Art. 3º O limite da remuneração global das gratificações de representação em cada gabinete parlamentar, de Liderança Partidária e de membro da Mesa Diretora, será fixado por Ato da Mesa Diretora, através de tabela de retribuição mensal própria, vedada a concessão de qualquer outra vantagem acessória.

Art. 4º As funções exercidas no gabinete parlamentar compreendem diferentes níveis de complexidade e de responsabilidade e abarcam as seguintes atribuições, além de outras correlatas que lhe forem determinadas pelo Deputado:

I – Secretários Parlamentares, FGSP 01 a 15, bem como os Secretários da Mesa Diretora, de Liderança Partidária e Líder do Governo – FGSML 01 a 08:

a) assessoria direta na atividade parlamentar, legislativa, fiscalizadora, política e de comunicação social;

b) providenciar o suporte administrativo e logístico do gabinete;

c) cuidar da redação de correspondências, de discurso e de outros documentos do parlamentar;

- d) prestar atendimento a pessoas encaminhadas ao Gabinete;
- e) executar serviços de recepção, secretaria, digitação e pesquisa;
- f) realizar o acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do parlamentar;
- g) receber e entregar correspondências;
- h) exercer atividades de orientação, acompanhamento e assistência nas áreas social, jurídica, saúde, serviços públicos e outros assuntos de atuação parlamentar;
- i) exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação e as que forem determinadas pelo superior hierárquico.

II – Gestor de Gabinete, FGSP-16:

- a) organizar e coordenar as atividades do Gabinete;
- b) organizar e exercer o controle de frequência do pessoal sob a responsabilidade do Gabinete e encaminhar o controle via sistema próprio;
- c) acompanhar interna e externamente os assuntos de interesse do Parlamentar.

Art. 5º A designação para o desempenho das funções a que se refere esta resolução será feita por ato do Presidente, publicado no “Diário da Assembleia”, independentemente de posse, mediante atribuição de gratificação de representação, segundo indicação de nomes e fixação dos respectivos níveis de retribuição feitas, pelo titular do gabinete parlamentar, através de formulário próprio.

Parágrafo único – A revogação do ato a que se refere este artigo será efetuada ad nutum ou a pedido do titular do gabinete parlamentar responsável pela indicação, hipótese em que se dará no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do pedido.

Art. 6º A jornada de trabalho dos servidores que percebem a gratificação de representação de que trata esta Resolução, vedadas a prestação de serviços extraordinários e a convocação para a prestação de serviços em sessão extraordinária, é de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, a critério do titular do gabinete parlamentar, competindo ao gestor do gabinete controlar a frequência por meio de relatórios de atividades semanais, nos termos da Resolução própria.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos gratificados e dos servidores comissionados, Códigos ANI e DAI e outros, lotados nos gabinetes parlamentares, quando autorizada pelo titular do gabinete, poderá variar, de acordo com a necessidade do trabalho.

Art. 7º O titular da gratificação de representação instituída por esta resolução, não sendo servidor público, é segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social – RGSP, a partir da data de sua lotação.

Art. 8º São direitos do pessoal de que trata esta Resolução:

- I – férias anuais de 30 (trinta) dias, concedidas, após cada ano de exercício na função, preferencialmente, nos meses de janeiro ou julho, mediante escala fixada pelo titular do gabinete parlamentar, permitida a acumulação por no máximo dois períodos;

II – adicional de férias correspondente a 1/3 (um terço) da gratificação de representação de que é titular, a ser pago por ocasião do gozo das férias, independentemente de solicitação;

III – gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) da gratificação a que fizer jus por mês de exercício no respectivo ano, sendo a metade paga no mês de julho e a outra metade, no mês de dezembro;

IV – licenças como previstas e concedidas nos mesmos termos estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social;

V – indenização, por ocasião da revogação da gratificação de representação de que era titular, a ser calculada com base na retribuição do mês em que for publicado o ato revogatório, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, relativa ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, e a 1/12 (um doze avos) por mês de exercício referente à gratificação natalina.

VI – auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, para subsidiar as despesas com alimentação, no mesmo valor e requisitos de concessão previstos para os servidores efetivos e comissionados, conforme previsto em Resolução e regulamentado por Ato do Presidente.

VII – auxílio transporte, de natureza indenizatória, para o Gestor de Gabinete, FGSP-16, a fim de subsidiar as despesas com transporte, no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor de sua gratificação de representação, a ser fixado por Ato da Mesa e mediante disponibilidade orçamentária-financeira.

§ 1º O auxílio referido no inciso VI ficará vinculado à gratificação de representação atribuída ao pessoal de gabinete parlamentar, de gabinete da Mesa Diretora, de Liderança Partidária e do Líder do Governo, vedado seu pagamento de forma autônoma, sendo custeado à conta do Orçamento próprio do Poder Legislativo.

§ 2º O auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou à pensão;

II – configurado como rendimento tributável e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária nem de base de cálculo para fins de margem consignável;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;

V – computado para efeito do cálculo de 13º (décimo terceiro) salário e de adicional de férias;

VI – concedido nos casos de afastamento não remunerado do servidor;

VII – concedido ao pessoal punido com suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar.

§ 3º O auxílio referido no inciso VII do caput deste artigo ficará vinculado à gratificação de representação FGSP-16, vedado seu pagamento de forma autônoma, sendo custeado à conta do Orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 9º O pessoal de que se cuida não fará jus a qualquer outro direito ou vantagem previstos em lei a não ser os especificados nesta resolução.

§ 1º À gestante é garantida a prorrogação automática por mais 60 (sessenta) dias da licença-maternidade, e será concedida imediatamente após a fruição do período regular da referida licença.

§ 2º Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor de que trata esta Resolução terá direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

Art. 9º-A As servidoras de que trata esta Resolução terão direito ao intervalo diário de uma hora para amamentar o filho de até 12 (doze) meses de idade, que poderá ser fracionado em 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos cada.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em 07 de janeiro de 2003.

Deputado ABDUL SEBBA
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1.118, DE 07 DE JANEIRO DE 2003, alterações posteriores:

[Resolução nº 1.897, de 09/10/2007, DA nº14.688 de 09/10/2025.](#)
[Resolução nº 1.835, de 27/03/2024, DA nº 14.302, de 27/03/2024.](#)
[Resolução nº 1.829 de 21/12/2023, DA nº 14.234 de 21/12/2023.](#)
[Resolução nº 1.815, de 18/10/2023, DA nº 14.193, de 18/10/2023.](#)
[Resolução nº 1.806, de 30/08/2023, DA nº 14.161, de 30/08/2023.](#)
[Resolução nº 1.769, de 04/02/2023, DA nº 14.026 de 08/02/2023.](#)
[Resolução nº 1.777, de 12/04/2023, DA nº 14.067 de 08/02/2023.](#)
[Resolução nº 1.768 de 28/12/2022, DA nº 14.001 de 04/01/2023.](#)
[Resolução nº 1.746, de 28/04/2022, DA nº13.830 de 28/04/2022.](#)
[Resolução nº 1.717, de 21/12/2019, DA nº 13.247 de 30/12/2019.](#)
[Resolução nº 1.688, de 09/05/2019, DA nº13.089 de 09/05/2019.](#)
[Resolução nº 1.678, de 13/12/2018, DA nº12.994 de 13/12/2018.](#)
[Resolução nº 1.611, de 04/07/2017, DA nº12.656 de 05/07/2017.](#)
[Resolução nº 1.599, de 30/03/2017, DA nº12.594 de 30/03/2017.](#)
[Resolução nº 1.589, de 20/12/ 2016, DA nº 12.537 de 21/12/2016.](#)
[Resolução nº 1.525, de 18/08/2015, DA nº 12.217 de 19/08/2015.](#)
[Resolução nº 1.494, de 11/03/2015, DA nº 12.103 de 12/03/2015.](#)
Resolução nº 1.239, de 13/03/2008, DA nº10.456 de 14/03/2008.
Resolução nº 1.214, de 15/05/2007, DA nº10.252 de 22/05/2007.